



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 539, de 16 de Setembro de 2005.

“Altera o Parágrafo Único do Art.9º Lei nº 514, de 10 de junho de 2005, que dispõe sobre a permissão do transporte individual moto táxi e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Altera a redação do parágrafo único do art.9º, da Lei nº 514, de 10 de junho de 2005 que trata de estabelecer o número de permissões e licenciamento para o ano de 2005, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 9º.....

Parágrafo Único - Fica estabelecido em 45 (quarenta e cinco) o número de permissões e licenciamento para o ano de 2005, sendo 02 (dois) para o Distrito Nova Casa Verde, neste Município.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de setembro de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

